



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABACULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a A Câmara Municipal de Babaçulândia, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt 02, Novo Milênio, CEP: 77.870-000, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Thiago Dias Xavier Costa, CPF: 0232.711.831-99, RG: 05676995201508 SESP /MA, doravante denominado CONTRATANTE, realizará, **Chamada Pública de Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia .

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (63) 3448-1265 ou pelo e-mail: cmbabaculandia@hotmail.com

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **DIA 12 de junho de 2026, às 13:00** horas (horário de Brasília) via e-mail.

LINK DO EDITAL: <https://babaculandia.to.gov.br/diario-municipal/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO referente ao exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por valor global, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação,	Semestre	02



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

<i>digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.</i>		
Total total estimado (R\$)22.000,00		

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cmbabaculandia@hotmail.com ou, facultativamente, mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12 de junho de 2026 às 13:00 horas.**

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **apenas** do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação de todos os sócios.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.4.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do



participante.

3.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, acompanhados dos respectivos índices contábeis e notas explicativas que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2) O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser o aprovado em assembleia e a respectiva ata registrada na junta comercial, devidamente publicada, sendo que o das de capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor independente.

a.3) O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no livro diário, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de títulos e documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

a.4) Os documentos previstos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Comprovação de capital social integralizado ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual ou balanço patrimonial, tudo devidamente registrado na junta comercial

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.



4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

5. SANÇÕES

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do Legislativo

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.



7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. Os pagamentos serão fracionados e pagos em 04 (quatro) parcelas a cada semestre executados, ou seja, a CONTRATADA apresentará o relatório de cada semestre executado, o que será fiscalizado por um funcionário da CONTRATANTE que constará a obrigação assumida.

8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Babaçulândia Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia/TO para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Modelo Inexistência Menor

ANEXO V - Modelo Inexistência Impedimento

ANEXO VI - Modelo Concordância Condições Editalícias

ANEXO VII - Modelo Enquadramento ME/EPP

ANEXO VIII - Modelo Declaração Reserva Cargos

BABAÇULÂNDIA - TO, 08 de junho de 2026

SAMAIA LOPES DOS SANTOS
Agente De Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização do objeto para a realização de ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de***



recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

II - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - ETP -é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III - Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É sabido que, atualmente, há necessidade de trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos e, ainda como forma de informação aos administrados.

Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis de todos os setores deste Legislativo Municipal.

A providência se caracteriza na implantação da gestão eletrônica de documentos, no que tange à parte de gestão de arquivos desta Câmara Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal em exercícios anteriores, ou seja, se trata de demanda que é repetida pela necessidade constante do poder legislativo.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escala e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor



preço por lote.

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

IV - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da dispensa eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão aptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais, e não impede que outras empresas também concorram, visto que é possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

V - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos “*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*” um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma acepção social do princípio da igualdade substancial.

Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece traz uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei complementar estabelece que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que “*Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*”.

Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, **promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição Federal** e garantindo a inonomia.

No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

Assim, no caso concreto, mostra-se como **legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP**, não havendo prejuízo ao interesse público.

VI - DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	<i>“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.</i>	Semestre	02	11.000,00	22.000,00

Os serviços abrangerão todas as atividades e fases para digitalização de documentos, notadamente:

a) **PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivamento físico, de caixas, pastas, envelopes, desencadernação, processo de desamassar os papéis com dobras, remoção de grampos, cliques, alinhaves, etc;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

- Garantir a integridade física dos documentos a serem processados, relatando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de dano;
- Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como, rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a contratante para as providências necessárias.

b) EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO:

- A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.

c) DIGITALIZAÇÃO:

- A digitalização (Captura da imagem do documento) deverá ser executada em scanner específico para cada formato e tipo de documento, em conformidade com as especificações abaixo:
- Formato de Arquivo- PDF (Portable Document Format)/TIFF ou outro formato solicitado;
- Digitalizar os documentos em formato A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos, respeitando as suas particularidades;
- Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais.

Nos procedimentos de contratação direta com base no valor, tem-se que é admitida a obtenção de cotações de preços concomitante com a seleção do fornecedor.

Assim, apesar de a administração ter um preço estimado, as cotações serão obtidas com as próprias propostas dos proponentes interessados.

VII - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser



analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, mediante a apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O agente de contratação poderá efetuar diligências para, se for o caso, confirmar as informações constantes de atestados, como, por exemplo, solicitar notas fiscais e contratos.

X - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante e Balanço Patrimonial na forma da Lei dos dois últimos exercícios, exceto MEI.

XI - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao legislativo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

XII - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em



que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

XIII - PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

XIV - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas pela contratante.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;
- d) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

responsabilização para fins de aplicação de sanções;

f) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;

b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XVI - DAS PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo; c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: ➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; g) dar causa à inexecução total do contrato; h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: ➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

- prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

- j) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- k) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- l) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

XVIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do Legislativo

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Babaçulândia, 08 de junho de 2026.

THIAGO DIAS XAVIER COSTA
Ver. Presidente



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO II

Modelo de proposta comercial

Dispensa de Licitação nº 006/2026

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente ao exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

LICITANTE (Participante):		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCARIOS: BANCO:		AGENCIA: C/C:

Item	Especificação	Unidad e	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
Total (R\$)					

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

(Local e data)



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO III

Minuta de Contrato

Câmara Municipal de Babaçulândia, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Babaçulândia - TO, neste ato representado por seu presidente Sr....., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

(planilha)

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº 006/2026, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Sendo pagos em 4 (quatro) parcelas iguais. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por, que será gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do



contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia/TO, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Babaçulândia/TO, de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF.

CPF



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº 006/2026, da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 006/2026, da Câmara Municipal de Babaçulândia, Tocantins, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguras e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

(local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º
123/06)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 006/2026, da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, declaramos:

() que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº , representada por
....., inscrito no CPF nº, DECLARA,
para os devidos fins e especialmente para participação no processo de contratação por
Dispensa de Licitação nº 006/2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia, Tocantins, que
não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas
na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)